



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.247

DE 07 DE MAIO DE 2007

## **"Institui o Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue de Cajamar e dá outras providências"**

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Cajamar o "**Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue**" sob coordenação da Diretoria Municipal de Saúde.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

#### **Seção I Da Finalidade**

**Art. 2º.** O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue tem por finalidade:

- I - acompanhar e assessorar a vigilância epidemiológica da Dengue no sentido de reduzir número de casos e a ocorrência de epidemias, segundo o Programa Nacional Controle da Dengue (PNCD);
- II - acompanhar e assessorar as operações de combate ao vetor, tendo como objetivo a manutenção de índices de infestações inferiores a 1, conforme índice de Breteau apurado.
- III - acompanhar e assessorar a assistência adequada aos pacientes e, consequentemente, reduzir a letalidade das formas graves da doença;
- IV - acompanhar e assessorar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Saúde da Família (PSF), visando, principalmente, promover mudanças de hábitos da comunidade que contribuam para manter o ambiente doméstico livre do Aedes aegypti;
- V - acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um efetivo controle do Aedes aegypti, buscando garantir fornecimento contínuo de água, a coleta e a distribuição adequada dos resíduos sólidos e a correta armazenagem de água no domicílio, onde isso for imprescindível;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.247/07-fls.02

- VI - acompanhar e assessorar a elaboração de instrumento normativo padrão para orientar a ação do Poder Público Municipal na solução dos problemas de ordem legal encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da Dengue;
- VII - implementar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e a adoção de práticas para a manutenção do ambiente domiciliar livre da infestação por Aedes aegypti;
- VIII - elaborar um programa de educação em saúde e mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros de mosquitos e ainda, a vedação dos reservatórios e caixas d'água e desobstrução de calhas, lajes e ralos;
- IX - implementar medidas preventivas para evitar proliferação de Aedes aegypti em imóveis especiais (escolas, unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércios, industrias, etc);
- X - implementar ações educativas contra a Dengue na rede de ensino infantil, fundamental, médio e universitário;
- XI - adotar mecanismos de divulgação (mídias), durante o ano na prevenção e controle da Dengue.

## **Seção II Da Competência**

**Art. 3º.** Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue:

- I - conhecer a situação epidemiológica e entomológica do município;
- II - conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no município;
- III - auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental e legislação;
- IV - auxiliar na implementação das ações educação em saúde;
- V - auxiliar na implementação das ações de mobilização social;
- VI - elaborar seu Regimento Interno.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.247/07-fls.03

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

### Seção I Da Estrutura Administrativa

**Art. 4º.** O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue, terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Diretoria Administrativa.
- II - Assessoria Técnico-Científica.
- III - Assembléia Colegiada.

**Art. 5º.** A Diretoria Administrativa será eleita pelos membros da Assembléia Colegiada e Assessoria Técnico - Científica através de votação aberta e com o quorum de maioria simples, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser substituída a qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

### Seção II Da composição e Atribuições da Diretoria Administrativa

**Art. 6º.** A Diretoria Administrativa será composta por:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - Secretário

**Art. 7º.** Os integrantes da Diretoria Administrativa terão as seguintes atribuições:

- I - Ao **Presidente**, compete:
  - a) conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
  - b) convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual pré-estabelecido, e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
  - c) representar o Comitê em reuniões e eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate a Dengue no município.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.247/07-fls.04

- II - O **Vice-Presidente**, compete substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos.
- III - Ao **Secretário**, compete:
  - a) enviar, através de ofício, convocação aos membros do Comitê informando data, hora, local e pauta das reuniões;
  - b) Redigir as atas das reuniões;
  - c) atuar junto à Diretoria Municipal de Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê;
  - d) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

## **Seção III Da composição e Atribuições da Assessoria Técnico-Científica**

**Art. 8º.** A Assessoria Técnico-Científica será composta por servidores da Diretoria Municipal de Saúde representada por suas Chefias de Departamento e Divisões, envolvidos com o problema e com interfaces nas ações do PNCD, e representantes de outras instituições públicas e particulares que desenvolvam trabalhos científicos ou entomológicos nesta área da Saúde Pública, a saber:

- I - Diretor Municipal de Saúde;
- II - Chefia da Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- III - Chefia da Divisão de Vigilância Sanitária;
- IV - Chefia da Divisão de Controle de Zoonoses;e
- V - Outras, cujas indicações forem aceitas pela Assembléia Colegiada.

## **Seção IV Da Assembléia Colegiada**

**Art. 9º.** A Assembléia Colegiada será constituída por membros voluntários das diversas Instituições do Município, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo por outro membro designado por sua Instituição, devendo o responsável pela mesma comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com uma semana de antecedência, da referida substituição.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.247/07-fls.05

**Parágrafo Único:** Poderão participar ONG e OS devidamente legalizadas, associações de bairros formalizadas, associações comerciais e industriais, empresas e condomínios residenciais ou industriais (formalizadas)

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10.** O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue reunir-se-á ordinariamente 06 (seis) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

**Art. 11.** No caso de um membro integrante do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue, no período de 12 meses, se ausentar por 02 (duas) reuniões seguidas ou alternadas, não justificadas por escrito, ficarão automaticamente eliminados pelo Comitê.

**Parágrafo Único:** O Presidente do Comitê deverá informar, também por escrito, ao Diretor do órgão ou instituição, para que o seu representante seja notificado e substituído.

**Art. 12.** O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue só poderá iniciar as reuniões na presença de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros.

**Art. 13.** As decisões do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue, serão aprovadas por maioria simples.

**Art. 14.** Deverá constar nas pautas das reuniões ordinárias:

- I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - informes dos membros do Comitê e apresentação de temas relevantes para o conhecimento do mesmo;
- III - ordem do dia constando os temas previamente definidos;
- IV - deliberações;
- V - definição da pauta da reunião seguinte;
- VI - encerramento.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.247/07-fls.06

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

**Art. 16.** O Regimento Interno do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue, só poderá ser modificado por quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

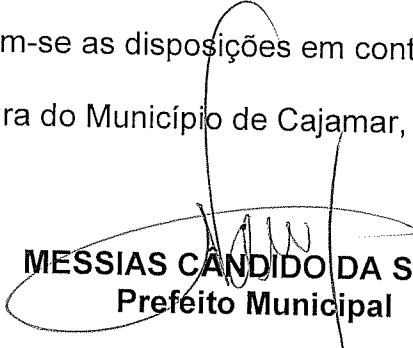
**Art. 17.** Todos os membros do Comitê, Assessoria Técnico-Científica e Assembléia Colegiada, poderão se candidatar a membros da Diretoria Administrativa, e terão direito a voto.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas por datações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 07 de maio de 2007.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.*